



PROJETO DE LEI N° 035/2023

“Dispõe sobre a continuidade da regularização fundiária urbana em áreas de interesse social do Município, voltada para a população de baixa renda e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a continuidade da regularização fundiária de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda quando se tratar de **Área Especial de Interesse Social (AEIS)**, priorizando a permanência da população na área em que se encontra, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada.

Art. 2º As áreas especiais de interesse social, objetos deste projeto, são aquelas localizadas no bairro Sagrado Coração de Jesus, parte da rua dos Atiradores, parte da rua Carlos Callegaro e parte da rua 16 de Agosto, imóveis que ainda não possuem registro de matrículas e nem títulos de propriedade.

Art. 3º Na regularização fundiária das áreas de interesse social, o Poder Executivo Municipal deverá obrigatoriamente observar a implantação dos equipamentos de infra-estrutura básica, que para efeitos desta Lei, considerando-se o abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica, guias e sarjetas, escoamento de águas pluviais, sistema de manejo de coleta de lixo domiciliar e acesso a escolas que contenham ensino fundamental localizados no perímetro urbano do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se população de baixa renda, o grupo familiar com renda de até três (03) salários mínimos nacional, considerada a média mensal.

Art. 5º Os beneficiários da regularização fundiária deverão preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar que residem no imóvel objeto de titulação, há pelo menos cinco (5) anos, através do registro nas concessionárias de serviços de abastecimento de água, energia elétrica ou Termo de Contrato de Compra e Venda/Cessão de Uso, comprovante de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e registro geral da cédula de identidade (RG);

II – não possuir outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

III – não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município;

IV – prova de rendimentos do grupo familiar previsto no artigo 4.º dessa Lei.

Art. 6.º Poderá ser beneficiado com a regularização fundiária, imóvel urbano com finalidade não residencial, desde que, reconhecido pelo Poder Público o interesse público de sua ocupação.

Parágrafo único – O imóvel beneficiado objeto deste artigo, que vier desviar a finalidade reconhecida pelo Poder Público, perderá os efeitos da titularidade, retornando a matrícula do imóvel ao Município.

Art. 7.º Para dar atendimento nas ações da regularização fundiária, o Poder Executivo Municipal poderá arcar com as despesas relativas ao Serviço Notarial e Registral de Jaguari, Tabelionato de Notas e dos documentos necessários a efetiva titulação dos imóveis.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, constante da Lei Orçamentária anual, editada pela Lei Municipal n.º 3.483, de 29.12.2022, assim especificada:

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Unidade 04 – Fundo Municipal de Habitação;

Proj. Atividade – 2.055 – Melhorias Habitacionais.

Art. 9º Fica ainda instituído a regularização fundiária de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, independente de sua localização, incidente em outras áreas que vierem a ser objeto de normalização de imóveis.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que couber, os atos oficiais necessários a concretização das titulações dos bens objetos desta Lei.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito do Município de Jaguari

REGISTRADA NO LIVRO N°..... ÁS FLS.....
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
EM:...../...../.....

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 035/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, colhemos a oportunidade para encaminhar o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a continuidade da regularização fundiária em áreas de interesse social do Município, voltada para a população de baixa renda e dá outras providências”**, para que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores e, por fim, espera-se, resulte aprovado.

A proposta que ora se apresenta neste projeto, tem por finalidade dar continuidade no atendimento às famílias que residem a muitos e muitos anos em nosso Município e sempre reivindicaram ao Poder Público a legítima titulação de sua área residencial onde vivem com seus familiares e que até hoje por longos anos possuem somente a sua posse.

Conforme pode-se constatar, através dos anexos desta Lei, teremos a oportunidade de atender e contemplar com o Título de Propriedade Definitiva, ou seja, imóveis com Matrículas em Cartório e também aquelas que necessitarem de abertura de novas Matrículas, as famílias do bairro Sagrado Coração de Jesus, as famílias que residem em parte da rua dos Atiradores, parte da rua Carlos Callegaro e parte da rua 16 de Agosto, bem como, outras áreas que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

A irregularidade urbana é um problema social, onde o Poder Público tem o dever de sanar essa situação. A regularização fundiária exige o enfrentamento a essa realidade e um engajamento junto as comunidades trabalhadas.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Trata o presente projeto específico para o enfrentamento deste problema urbano, cujo conteúdo, irá afastar os entraves que existem no processo e que dificultam a conclusão da regularização. Esta Lei, efetivamente, traz instrumentos que estabelecem o procedimento legal necessário para tornar concreto o rito da regularização fundiária urbana, resultando assim na legitimação da posse.

Assim, do mesmo modo em que a regularização fundiária faz parte da ordem urbanística como direito real, a sustentabilidade das cidades passa pelo direito à moradia, compreendido como direito de morar em local regular, possibilitando dessa forma, a dignidade da pessoa humana, gerando a tão almejada e propagada inclusão social.

É valido lembrar que a regularização fundiária em nosso Município ora proposta já é objeto de previsão de despesa na Lei Orçamentária n.º 3.483 de 29/12/2022, através da atividade de aplicação em bens e melhorias habitacionais e outros encargos de terceiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Assim sendo, Senhores Vereadores com a convicção de que o texto ora proposto é plenamente necessário e oportuno para a continuidade do programa regularização fundiária de nosso Município, é que encarecemos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 18 de dezembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari**